



<http://www.catalao.go.gov>.
secomcatalao@gmail.com

ANDREZA.TAVARES*

PROTOCOLO: 2019017715 **Autuação** 20/05/2019 **Hora:** 08:52
Interessado: LOCTEC ENGENHARIA LTDA
C.G.C.: 01.734.214/0001-54 **Data**
N. **PROT.** -
Valor: R\$ -
Assunto: LICITAÇÃO
SubAssunto: OUTROS
Comentário: RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - EDITAL Nº 003/2019.
SubAssunto: PROTOCOLO

PROTOCOLO	2019017715	Autuaça	20/05/2019	Hora	08:52
Interessado:	LOCTEC ENGENHARIA LTDA				
C.G.C.:	01.734.214/0001-54	Fone: (62)98118-4510			
Endereço:	Bairr				
N.	Data		PROT.	-	
Valor:	R\$ -				
Assunto:	LICITAÇÃO				
SubAssunto:	OUTROS				
Comentário:	RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - EDITAL Nº 003/2019.				
SubAssunto:	PROTOCOLO				

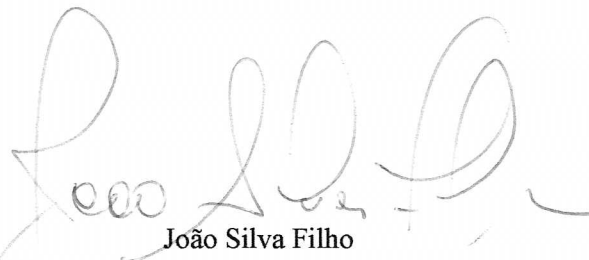
Ilmo.Sr.Presidente da Comissão de Licitação referente ao Edital nº003/2019

Ref: Recurso Administrativo referente ao julgamento da habilitação

LOCTEC ENGENHARIA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com sede na Rua 18 Quadra 21 Lote 06 Bloco 01 Polo Empresarial Goiás Etapa II, Aparecida de Goiânia-GO CEP: 74.985-055 inscrita no CNPJ sob o nº 01.734.214/0001-54, por seu sócio administrador abaixo firmado, tendo por base os arts. 109 e 110 da Lei nº 8666/93, combinado com o disposto nos itens 14.3 do Edital supra referido, vem perante essa Comissão de Licitação, inconformado com o resultado da habilitação publicado no Sítio da Prefeitura Municipal de Catalão no dia 15 de maio de 2019, interpor, tempestivamente, recurso administrativo, apresentando, para tanto, as razões de fato e de direito em anexo, requerendo que essa Comissão reconsidere sua decisão, ou as remeta a instancias superiores para uma decisão final.

Nestes termos

Pede deferimento,



João Silva Filho

Loctec Engenharia Ltda. Em Recuperação Judicial

Aparecida de Goiânia (GO), 20 de maio de 2019

Ilmo. Sr Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Ref: Recurso Administrativo contra julgamento de habilitação referente ao Edital nº 003/2019

RAZÕES DO RECURSO

Loctec Engenharia Ltda. Em Recuperação Judicial, já qualificada no ofício apresentada, por seu sócio administrador abaixo firmado, amparado legalmente nos dispositivos de lei 8666/93, nos arts. 109 e 110, e no item 14.3 do Edital em questão, vem apresentar Recurso Administrativo contra decisão, que julgou inabilitada para prosseguir na Licitação em curso, apresentando Recurso Administrativo contra tal decisão, e a faz com razões e fatos apresentados a seguir.

A Loctec apresentou-se ao certame licitatório, objeto do Edital de Concorrência nº 003/2019, que trata da Contratação de serviços de terraplanagem, pavimentação, obras de arte e sinalização do arco viário de Catalão, no trecho compreendido entre o entroncamento com a rodovia GO-330 e a Rodovia BR-050, perfazendo cerca de 8,8 km de extensão.

Abertos os envelopes de habilitação e examinados seus conteúdos, a Comissão de Licitação decidiu inabilitar a Recorrente por deixar de atender ao item 9.1.2.6. "Micro revestimento a Frio", não sendo demonstrado também, alusivo ao subitem citado, Certidão de Acervo Técnico Profissional, conforme se pede no Item 9.1.4 " Comprovação de Acervo Técnico-CAT nos mesmos moldes dos subitens 9.1.2.1 a 9.1.2.10" do Edital.

Tal decisão foi tomada porque não houve a consideração de que o Micro revestimento e lama asfáltica são serviços similares.

Vejamos a seguir alguns exemplos das similaridades dos Serviços de Micro e Lama.

As Normas do Dnit para os DOIS SERVIÇOS.

1. Dnit 035/2005-MICRO REVESTIMENTO:

"Micro revestimento asfáltico a frio com emulsão modificada por polímeros- consiste na associação de agregado, material de enchimento (filler), emulsão asfáltica modificada por polímero do tipo SBS, água, aditivos se necessários, consistência fluida, uniformemente espalhada sobre uma superfície previamente preparada."

Aparecida de Goiânia (GO), 20 de maio de 2019

2. Dnit 150/210-LAMA ASFÁLTICA:

“Lama asfáltica consiste na associação de agregado mineral, material de enchimento (Filler), emulsão asfáltica e água, com consistência fluida, uniformemente espalhada sobre uma superfície previamente preparada. “

Além dos materiais que as compõem, os equipamentos para sua aplicação também são similares, ainda mais levando em conta que os equipamentos básicos são usinas móveis.

Para seguir,

Indicações particulares, transcreve a Instrução de Serviço/DG nº 14, de 13 de julho de 2011 do Dnit, em seu BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 028 DE 11 a 15/07/11, em que o Contratado na obra deverá seguir para ambos os serviços as seguintes instruções:

“O Controle Tecnológico deverá, sem prejuízo das responsabilidades executivas, ou das Especificações associadas aos serviços, atender prioritariamente aos itens descritos a seguir:

1. LAMA ASFÁLTICA E MICRO REVESTIMENTO

a. Materiais betuminosos (emulsões):

- i. -Viscosidade Saybolt-Furol;
- ii. -Resíduo por evaporação;
- iii. -Peneiramento;
- iv. -Retorno elástico (para emulsão com polímero).

b. Agregados:

- i. -Granulometria;
- ii. -Equivalência de areia;
- iii. -Adesividade.

c. Execução:

- i. -Teor de ligante;
- ii. -Granulometria.”



Diante do exposto acima, e considerando que perante a jurisprudência dominante dentro do Dnit é patente o entendimento que os serviços de Micro Revestimento e Lama Asfáltica são serviços de execuções similares.

Citaremos a seguir a resposta dadas, pelas Comissões de Licitação do Dnit conquanto a similaridades dos serviços nos Cadernos de Perguntas e Respostas, relativas aos Editais por todo o Brasil.

Edital 416/2005-00 (Concorrência) do Dnit

“PERGUNTA Nº 01: O nosso entendimento de que a comprovação de Execução de Micro Revestimento Asfáltico poderá ser feita por atestado de Lama Asfáltica está correto (vide caderno de respostas dos editais: 0052/2005-00, 0324/2004-00, 0201/2003-06, 0261/2003-06, 0262/2003-06 e 0124/2005-06).

RESPOSTA Nº 01: SIM. “

Continuando, mais um exemplo: Concorrência Pública-EDITAL 552/2008 MT –Dnit, nos Cadernos de Perguntas e Respostas;

Aparecida de Goiânia (GO), 20 de maio de 2019

Questionamento 01:

“ Registre-se, inicialmente, que, em relação ao Edital do Dnit nº 0416/2005-00, considerando-se os precedentes válidos para os Editais do Dnit de números 0201/2003; 0261/2003-06; 0262/2003-06; 0324/2004-00; 0052/2005-00 e 0124/2006-06, quando em todos eles foi admitida a substituição de Micro Revestimento por Lama Asfáltica, a Assessoria de Cadastro e Licitações/DG do Dnit, atendeu a 12(doze) perguntas sobre a mesma questão, sendo positivas todas as respostas, ou seja, os atestados de execução de Lama Asfáltica podiam ser considerados como forma de substituição da comprovação de ter o licitante executado Micro Revestimento.

Pergunta-se sobre a prevalência desta prerrogativa em relação aos seguintes Editais- Dnit-SR-MT, quando neles prevista a exigência de comprovação quer seja pelo profissional, quer pela empresa licitante.

RESPOSTA: SIM. MICRO REVESTIMENTO E LAMA ASFÁLTICA SÃO CONSIDERADOS COMO SERVIÇOS DE COMPLEXIDADE TÉCNICA SIMILAR.” (Grifo nosso).

Citaremos a seguir a resposta dadas, pelas Comissões de Licitação, nos Cadernos de Perguntas e Respostas da Agetop :

Edital 244/2013 (Concorrência) da AGETOP:

Modalidade: CO-CONCORRÊNCIA

Edital: 244/2013

Processo: 8842/2013

Situação: concluído

Pergunta: *“Quanto à comprovação de capacidade técnica operacional: ”*

- 1- O serviço de Estabilização granulométrica de solo com mistura solo/areia executado em vias urbanas, de acordo com as normas e especificações técnicas do extinto DNER e com quantidade superior, atende ao de Estabilização solo c/mistura (areia/cimento) exigido no edital?
- 2- Os serviços de TSD e de Lama asfáltica grossa, executado em vias urbanas, de acordo com as normas e especificações, técnica do extinto DNER, e com quantidades superiores, atendem os de TSD e de Micro Revestimento exigido no edital?

Respostas às questões 1 e 2:

- 1- SIM, para execução deste serviço.
- 2- SIM, para execução destes serviços sendo lama asfáltica equivalente ao micro revestimento.

Dando sequência, mais um Edital da Agetop. Edital 244/2013;

Modalidade: CO-Concorrência

Edital: 244/2013

Aparecida de Goiânia (GO), 20 de maio de 2019

Processo: 8785/2010

Situação: concluído

Pergunta: *"A comprovação da execução de Micro Revestimento poderá ser feita com atestado de Lama Asfáltica para o Edital nº244/13-PR-NELIC, tendo em vista a confirmação do Dnit para os Editais nºs,052/2005-00 e 100/2005-00; e se tratar de serviços de natureza similar?"*

Resposta: SIM.

Pacificado então o entendimento de que o Micro Revestimento e Lama Asfáltica são serviços similares, razão pela qual, para efeito de comprovação de Capacidade Técnica Operacional e Capacidade Técnico-Profissional, atendem a exigência editalíssima.

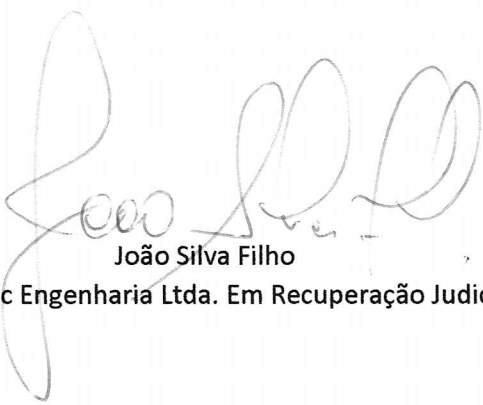
Pedidos

Diante de todo o exposto, requer que seja reconhecido o recurso e provido pela Douta Comissão, reconsiderando seu julgamento e HABILITANDO a Empresa Loctec Engenharia Ltda. Em Recuperação Judicial, pelo atendimento à todas as exigências do edital e principalmente no que diz respeito aos itens 9.1.2.6 e 9.1.4, conforme determina o Art. 30, § 3º da Lei 8.666/93.

Em caso contrário, solicitamos que o presente instrumento legal de recurso administrativo seja encaminhado para o conhecimento e decisão por parte da autoridade hierarquicamente superior, na forma do § 4º, do art.109, da Lei nº 8.666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

Aparecida de Goiânia (GO),20 de maio de 2019



João Silva Filho
Loctec Engenharia Ltda. Em Recuperação Judicial

Aparecida de Goiânia (GO),20 de maio de 2019